



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO MUNICIPAL
Nº. 4529/2014**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
Empresa ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME,
Autorizados pelo Edital nº 2340/2014.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **ILSON TOLFO TONDO**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 212.685.760-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **EMPRESA ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.653.961/0001-44, sediada na Rua Pedro Fachini, nº. 158, Vila Independência, Cidade de São Paulo-SP, CEP nº. 04221-040, representada através de instrumento procuratório pelo **Sr. Claudinei Barduque**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 22.763.617-x e inscrito no CPF sob. o nº. 097.481.248-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a Outorga de Concessão destinada à Prestação do Serviço Público destinada a exploração do estacionamento rotativo do Município de Caçapava do Sul em conformidade com o Edital nº 2340/2014 e seus anexos.

1.1. A Concessão objeto deste Contrato vem constituir um lote único de serviço, denominado Sistema de ESTACIONAMENTO ROTATIVO, ou simplesmente Sistema, e sua operação se dará em quaisquer, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Sistema, sob homologação, e a critério do CONCEDENTE, visando atender às demandas da comunidade.

1.2. A prestação do serviço público compreenderá a mobilização, operação, conservação, manutenção e, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado no Edital nº 2340/2014 e seus anexos, atendendo às necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais leis pertinentes aplicáveis as concessões de SERVIÇOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável por igual período, perfazendo o máximo admitido de 20 (vinte) anos.

3.1. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado, se, na forma da Lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, ouvindo o Conselho Municipal de Trânsito, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

3.2. A manifestação de interesse / intenção de continuidade deverá ser feita por escrito ao CONCEDENTE com antecedência de 180 dias da data de término do prazo inicial.

3.3. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) Índices de cumprimento de meios de atendimento e tempo do mesmo;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado dos serviços ;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4. A Concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica.

4.1. É vedada a subconcessão.

4.2. O Sistema de Estacionamento Rotativo objeto deste Contrato deverá ser inicialmente operado a partir das Ruas descritas no Decreto Municipal nº 3320/2014 e conforme o Edital nº 2340/2014.

4.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os horários, freqüências e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo CONCEDENTE.

4.4. O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder a modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

4.5. A área de atuação do Sistema compreende a totalidade da área contida no Decreto Municipal nº 3320/2014 no Perímetro Urbano do Município, sendo previsto o suprimento, também, de áreas contíguas ao mesmo, que se enquadrem nas condições de operação urbana, a critério do CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5. O exercício do Serviço Público de Estacionamento Rotativo, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

5.1. Serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6. As tarifas serão fixadas na forma do Decreto Municipal nº 3320/2014.

6.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar a tarifa e o usuário a obrigação de pagar-lhe, de acordo com os valores decretados pelo CONCEDENTE, preservando a modicidade da mesma.

6.2. A tarifa será única, não incidindo qualquer tipo de desconto ou isenção aos usuários do sistema.

6.3. O quadro tarifário atual é o seguinte:

a) Até 30 minutos: R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)

b) Superior a 30 minutos até 60 minutos: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)

6.5. É assegurado o direito a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito, observada as normas municipais aplicáveis e na forma da Lei.

6.5.1. Todo e qualquer mudança de preço de tarifa ao usuário dependerá de estudo técnico prévio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, amplamente detalhado, bem como pareceres técnico e jurídico conclusivos emitidos pela Diretoria Municipal de Trânsito e da Procuradoria-Geral do Município, o qual será homologado (ou não) via Decreto Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente, e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações previstos neste Contrato, Edital nº 2340/2014 e seus anexos, bem como na legislação pertinente.

7.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

7.1.1. Manter o serviço em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo CONCEDENTE e dentro dos perímetros pelo mesmo fixados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

7.1.2. Atender plenamente as necessidades da população, mantendo no trabalho o número de profissionais e equipamentos que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

7.1.3. Mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, equipe reserva que façam o serviço sem prejuízo das práticas e horários habituais;

7.1.4. Submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo Município, com justificativa dos motivos determinantes das modificações;

7.1.5. Manter o número de profissionais e equipamentos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;

7.1.6. Acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de pontos de venda consideradas necessárias ao atendimento de cada perímetro;

7.1.7. Pagar os tributos incidentes na forma da Legislação Tributária Municipal e na forma prevista no Edital nº 2340/2014.

7.1.8. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

7.1.9. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

7.1.10. Executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do CONCEDENTE, consubstanciadas nas disposições do Edital e seus Anexos do Edital nº 2340/2014, neste Contrato e na legislação aplicáveis, em especial as normas emanadas da Lei 8.987/95, com suas alterações vigentes neste data, as quais ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante do Contrato.

7.1.10.1. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em Lei;

7.1.10.2. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigada a cessar os serviços prestados por motivos oriundos de caso fortuito ou força maior devidamente reconhecidos pelo CONCEDENTE;

7.1.10.3. Os perímetros e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo CONCEDENTE e/ou a requerimento da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

7.1.11. Executar o serviço com equipamentos em conformidade com o especificado no Edital nº 2340/2014 e seus Anexos, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam às exigências do CONCEDENTE.

7.1.12. Atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Edital nº 2340/2014 e seus Anexos, mantendo, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.2. Sempre que solicitado formalmente pelo CONCEDENTE o cumprimento de novos perímetros ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de um prazo de 45 dias, este prazo poderá ser por igual período a critério do CONCEDENTE.

7.3. Procedimento análogo se dará para o caso de desistência de operação de novos perímetros em caráter experimental, ao fim do prazo ajustado de experiência.

7.4. O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se-á a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas do CONCEDENTE.

7.5. São direitos do CONCEDENTE:

7.5.1. Efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo referentes, entre outros, a:

7.5.1.1. Modificações nos perímetros, das vagas;

7.5.1.2. Acréscimo ou redução de horários,

7.5.1.3. Utilização de espaços internos ou externos dos equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo CONCEDENTE, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;

7.5.1.4. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.

7.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este Contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao CONCEDENTE.

7.7. Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os usuários com delicadeza e urbanidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

8.1. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.987/95 assim como na Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro), desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Decreto da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul-RS.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO E PENALIDADES

9. A CONCESSIONÁRIA submeterá seus equipamentos às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE.

9.1. O CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) equipamentos e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.

9.2. A CONCESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada na legislação em vigor, no Código de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul-RS.

9.3. Se a CONCESSIONÁRIA, na execução do Serviço, deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo do CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada, não importando a presente ação em qualquer devolução de valores já pagos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE por conta deste Contrato e do Edital nº 2340/2014 e seus Anexos que lhe deu origem.

9.4. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor correspondente a **22,11%** (vinte e dois vírgula onze por cento) sobre o faturamento bruto da operação e será recolhido aos cofres municipais até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo que os valores relativos ao percentual da concessão repassados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, deverão obrigatoriamente, ser depositados em conta específica fornecida pela CONCEDENTE.

9.5. O atraso nos recolhimentos dos Direitos de Concessão implicará na atualização do principal, tendo como indexador o IGP-M, ou o que venha a substituí-lo, aplicação de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante do débito, acrescido de juro de mora de 0,5% ao mês.

9.6. A CONCESSIONÁRIA incorrerá em multa de:

9.6.1 - 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do faturamento bruto total anual, estimado na planilha constante em sua proposta comercial apresentada no Edital nº 2340/2014, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, a contar da emissão da ordem de início, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual.

9.6.2 - 2 % (dois por cento) do valor do faturamento bruto total anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, pela inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de um ano.

2

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

9.6.3 - 4 % (quatro por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, pela inexecução total do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

9.6.4 - Caso a licitante vencedora suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, por dia de interrupção, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual.

9.6.5 - Em caso de rescisão do presente Contrato, antes de seu término, por parte da CONCESSIONÁRIA, fica ela sujeita ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto anual estimado na planilha de quantitativos e preços unitários.

9.6.6 - O valor estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, para efeito de aplicação das penalidades, sofrerão atualização nos mesmos índices que corrigir o valor da tarifa.

9.6.7 - As multas deverão ser pagas até o último dia do mês que ocasionou o fato gerador, ou poderão ser cobradas judicialmente.

9.7. Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA, não somente para verificar se este Contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários, e demais meios assegurados na Lei 8.987/95.

9.8. Fica assegurado ao CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste Instrumento, o de examinar a escrituração da CONCESSIONÁRIA, a qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

9.9. A fiscalização a que se refere a presente Cláusula fica afeta a representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais a CONCESSIONÁRIA proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos escritórios, e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

10.1. A concessão será extinta nas seguintes situações, observado a legislação aplicável:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

10.2. Extinta a Concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no Edital nº 2340/2014 e seus Anexos e estabelecido neste Contrato. Nesta hipótese haverá a imediata assunção do serviço pelo CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente de todos os bens reversíveis.

10.3. Nos casos previstos nos incisos I e II desta Cláusula, o CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, observado as previsões contidas nos arts 36 e 37 da Lei 8.987/95

10.4. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27 da Lei nº 8.967/95 e as normas convencionadas entre as partes.

10.5. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

10.5.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

10.5.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

10.5.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

10.5.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

10.5.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

10.5.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

10.5.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

10.5.8. A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10.5.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

10.5.10. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

2

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

10.6. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.6.1. Na ocorrência do contido neste item (10.6), os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GENERALIDADES

11. A CONCESSIONÁRIA por sua vez representada pela forma antes referida, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Estacionamento Rotativo, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

11.1. Todos os direitos e obrigações, tanto do CONCEDENTE quanto da CONCESSIONÁRIA, são regulados pelo presente Contrato de Concessão, pelas Leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

11.1.1. Em razão do que estabelece o presente Contrato, ficam revogados todos os demais Contratos e Termos Aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 29 de outubro de 2014.


**Empresa Zona Sul Brasil Serviços
Administrativos Eireli- ME.
Concessionária**


**Ilson Tondo
Prefeito em Exercício
Concedente**